



Número: **1001373-32.2022.8.11.0055**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **JUIZADOS ESPECIAIS DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **03/03/2022**

Assuntos: **Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)	
JAISON SALES (DENUNCIADO)	

Outros participantes
JHONY MARQUES TIGRE (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
166840316	09/09/2024 11:38	Homologada a Transação	Sentença	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA

SENTENÇA

Processo: 1001373-32.2022.8.11.0055.

AUTORIDADE: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: JAISON SALES

Vistos.

Trata de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que figura como autor do fato **Jailson Sales**, qualificado nos autos.

Houve proposta de transação, sobrevivendo comprovante de pagamento.

O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade, em razão do cumprimento integral do benefício.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

DECIDO.



A pretensão punitiva do Estado termina com o cumprimento da sanção imposta ao réu. Por isso, a Lei nº 9.099/95, no seu art. 89, § 5º, prevê a extinção da punibilidade, com o cumprimento da proposta aceita pelo autor do fato.

Ante o exposto, comprovado o cumprimento da proposta, HOMOLOGO-A e, por consequência, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato, qualificado nos autos, em relação ao fato pelo qual foram instaurados os presentes autos, com fulcro no disposto no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor, para os fins do art. 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações devidas, arquivando-se em seguida os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

(Datado e assinado eletronicamente)

